



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Iporã do Oeste**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	39
A.7 - Do Controle Interno .....	39
A.8 - Outras Restrições .....	41
CONCLUSÃO.....	44



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00126398</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Iporã do Oeste</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Adelio Marx - Prefeito Municipal (gestão 2009/2012)
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009.
<b>RELATÓRIO N°</b>	1861/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Iporã do Oeste** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-10/00126398**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o Nº 2891, de 24/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 13/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 09/11/2005, resultando na Lei nº 1049/2005, de 08/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 23/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/11/2008, resultando na Lei nº 1250/2008, de 11/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 18/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/12/2008, resultando na Lei nº 1261/2008, de 16/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 10.809.270,00 e fixou a despesa em R\$ 10.809.270,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/07/2005, nas dependências do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/09/2008, nas dependências do SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/09/2008, nas dependências da SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1261, de 16/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.809.270,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.600,00**, que corresponde a **0,10%** do orçamento.

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>10.809.270,00</b>
Ordinários	10.798.670,00
Reserva de Contingência	10.600,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.957.339,13</b>
Suplementares	3.924.339,13
Especiais	33.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>2.743.164,20</b>
Orçamentários/Suplementares	2.743.164,20
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>12.023.444,93</b>

(\*) A divergência apurada de R\$ 54.713,00 entre o total das anulações/suplementações de créditos registrados no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada Consolidado e o total informado via sistema e-Sfinge está evidenciada no itens A.8.3 e A.8.4.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	476.156,05	12,03
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.743.164,20	69,32
Superávit Financeiro	738.018,88	18,65
<b>T O T A L</b>	<b>3.957.339,13</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.957.339,13**, equivalendo a **36,61%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,17%** e os especiais **0,83%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.743.164,20**, equivalendo a **25,38%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	10.809.270,00	12.484.427,37	1.675.157,37
DESPESA	12.023.444,93	10.668.185,47	1.355.259,46
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.816.241,90</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>8.128.442,52</b>
Das Demais Unidades	<b>4.355.984,85</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>12.484.427,37</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>6.490.346,38</b>
Das Demais Unidades	<b>4.177.839,09</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>10.668.185,47</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.816.241,90</b>

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Considerando o valor de **R\$ 209.790,00**, relativo ao registro indevido de receitas orçamentárias no exercício anterior e que ingressaram neste exercício desconsiderando as despesas liquidadas e não empenhadas, no valor de **R\$ 27.495,73** as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior, apura-se o seguinte:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	8.128.442,52
Das Demais Unidades	4.355.984,85
(+) Da Prefeitura: Receitas antecipadas (ajuste exercício anterior) (Conforme razão analítico, fl.600 dos autos)	209.790,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>12.694.217,37</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	6.490.346,38
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior) (conforme Relatório 3.103/2009 de Contas Anuais do Exercício de 2008 – PCP-09/00161060)	26.408,51
Das Demais Unidades	4.177.839,09
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior) (conforme Relatório 3.103/2009 de Contas Anuais do Exercício de 2008 – PCP-09/00161060)	1.087,22
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>10.640.689,74</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>2.053.527,63</b>

## Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.053.527,63** representando **16,18%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,94** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 2.053.527,63** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 1.874.294,65** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 179.232,98**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.874.294,65**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.338.232,52** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 4.355.984,85**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.463.937,87**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.874.294,65**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

## A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.874.294,65
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	179.232,98
TOTAL	SUPERÁVIT	2.053.527,63

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 2.053.527,63** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.874.294,65**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 179.232,98**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

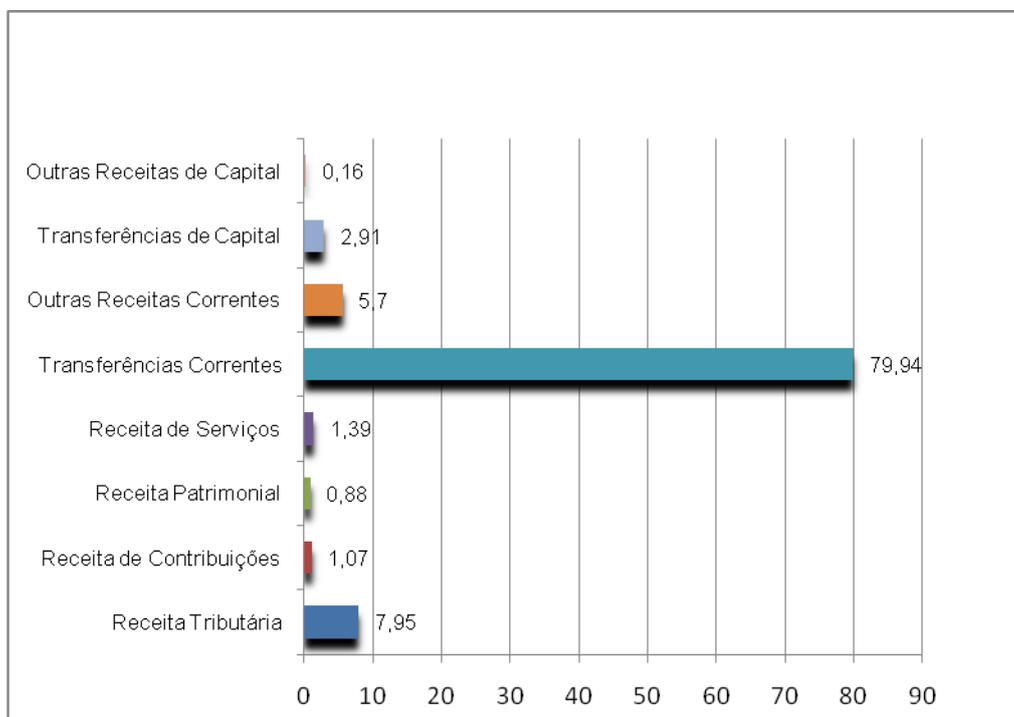
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.484.427,37** equivalendo a **115,50%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	756.737,49	7,77	900.817,80	7,05	991.932,40	7,95
Receita de Contribuições	122.180,73	1,25	115.237,09	0,90	134.027,50	1,07
Receita Patrimonial	88.046,39	0,90	135.807,39	1,06	110.221,12	0,88
Receita de Serviços	87.057,70	0,89	162.113,20	1,27	173.781,32	1,39
Transferências Correntes	7.810.126,82	80,15	9.389.596,63	73,49	9.980.371,52	79,94
Outras Receitas Correntes	115.107,19	1,18	89.636,63	0,70	711.284,31	5,70
Alienação de Bens	2.465,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	762.174,06	7,82	1.972.359,28	15,44	363.070,00	2,91
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	11.328,00	0,09	19.739,20	0,16
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.743.895,38</b>	<b>100,00</b>	<b>12.776.896,02</b>	<b>100,00</b>	<b>12.484.427,37</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



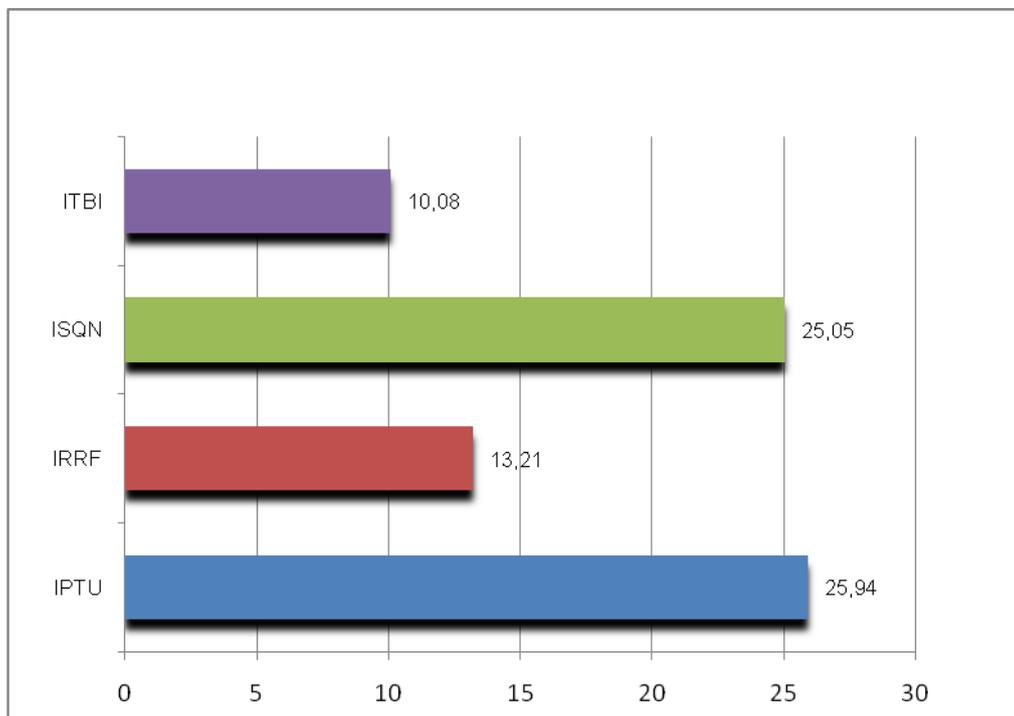
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	553.915,30	73,20	670.596,06	74,44	736.810,81	74,28
IPTU	207.185,04	27,38	228.801,66	25,40	257.337,40	25,94
IRRF	84.367,09	11,15	103.358,16	11,47	131.075,28	13,21
ISQN	192.172,95	25,39	235.133,88	26,10	248.430,65	25,05
ITBI	70.190,22	9,28	103.302,36	11,47	99.967,48	10,08
Taxas	184.017,62	24,32	203.086,53	22,54	225.462,73	22,73
Contribuições de Melhoria	18.804,57	2,48	27.135,21	3,01	29.658,86	2,99
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>756.737,49</b>	<b>100,00</b>	<b>900.817,80</b>	<b>100,00</b>	<b>991.932,40</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	134.027,50	1,07
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	133.337,02	1,07
Outras Contribuições Econômicas	690,48	0,01
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>134.027,50</b>	<b>1,07</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.484.427,37</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>7.810.126,82</b>	<b>80,15</b>	<b>9.389.596,63</b>	<b>73,49</b>	<b>9.980.371,52</b>	<b>79,94</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.650.831,73</b>	<b>37,47</b>	<b>4.404.273,05</b>	<b>34,47</b>	<b>4.429.717,20</b>	<b>35,48</b>
Cota-Parte do FPM	3.201.317,24	32,85	3.992.584,63	31,25	3.830.371,49	30,68
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(5,41)	(700.927,83)	(5,49)	(733.386,04)	(5,87)
Cota do ITR	1.617,15	0,02	1.647,20	0,01	1.686,84	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(107,57)	0,00	(219,44)	0,00	(337,31)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	29.764,70	0,31	27.819,61	0,22	27.943,92	0,22
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.958,77)	(0,05)	(5.099,29)	(0,04)	(5.588,76)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,35	53.241,91	0,42	38.973,52	0,31
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	562.551,51	5,77	645.908,15	5,06	725.167,22	5,81
Transferência de Recursos do FNAS	37.920,11	0,39	30.837,85	0,24	43.810,07	0,35
Transferências de Recursos do FNDE	264.521,92	2,71	304.133,58	2,38	336.461,51	2,70
Outras Transferências da União	51.826,89	0,53	54.346,68	0,43	165.946,74	1,33
(-) Dedução das Receitas de Transferências da União (exceto deduções p/FUNDEB)	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.332,00)	(0,01)
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.861.084,86</b>	<b>29,36</b>	<b>3.175.161,17</b>	<b>24,85</b>	<b>3.458.590,89</b>	<b>27,70</b>
Cota-Parte do ICMS	2.916.893,36	29,94	3.274.064,92	25,62	3.641.828,22	29,17

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(486.443,77)	(4,99)	(598.941,98)	(4,69)	(727.965,47)	(5,83)
Cota-Parte do IPVA	313.509,74	3,22	389.143,81	3,05	494.219,78	3,96
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(20.878,02)	(0,21)	(51.852,97)	(0,41)	(98.718,20)	(0,79)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	101.344,49	1,04	101.918,53	0,80	75.904,40	0,61
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(16.883,86)	(0,17)	(18.578,17)	(0,15)	(13.913,16)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	27.263,01	0,28	23.488,11	0,18	14.243,36	0,11
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	26.279,91	0,27	55.918,92	0,44	73.016,96	0,58
(-) Dedução das Receitas de Transferências dos Estados (exceto deduções p/FUNDEB)	0,00	0,00	0,00	0,00	(25,00)	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.164.080,76</b>	<b>11,95</b>	<b>1.640.655,37</b>	<b>12,84</b>	<b>1.877.282,06</b>	<b>15,04</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.164.080,76	11,95	1.640.655,37	12,84	1.877.282,06	15,04
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>134.129,47</b>	<b>1,38</b>	<b>169.507,04</b>	<b>1,33</b>	<b>214.781,37</b>	<b>1,72</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>762.174,06</b>	<b>7,82</b>	<b>1.972.359,28</b>	<b>15,44</b>	<b>363.070,00</b>	<b>2,91</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>8.572.300,88</b>	<b>87,98</b>	<b>11.361.955,91</b>	<b>88,93</b>	<b>10.343.441,52</b>	<b>82,85</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.743.895,38</b>	<b>100,00</b>	<b>12.776.896,02</b>	<b>100,00</b>	<b>12.484.427,37</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 68.023,14**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	31.205,32	91,08	26.582,04	89,04	64.049,18	94,16
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	3.054,90	8,92	3.273,42	10,96	3.973,96	5,84
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>34.260,22</b>	<b>100,00</b>	<b>29.855,46</b>	<b>100,00</b>	<b>68.023,14</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.668.185,47** equivalendo a **89,13%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	278.719,49	2,95	291.067,77	2,25	516.498,82	4,84
04-Administração	1.193.176,11	12,62	1.171.775,98	9,05	1.177.157,24	11,03
06-Segurança Pública	51.773,58	0,55	63.939,67	0,49	68.613,33	0,64
08-Assistência Social	260.824,10	2,76	266.778,75	2,06	258.285,08	2,42
10-Saúde	1.826.641,68	19,32	2.443.304,22	18,87	2.306.675,23	21,62
12-Educação	2.670.671,68	28,25	3.999.248,96	30,89	3.394.213,35	31,82
13-Cultura	99.888,50	1,06	267.816,84	2,07	135.721,77	1,27
15-Urbanismo	928.458,37	9,82	922.055,61	7,12	641.446,15	6,01
16-Habitação	10.737,73	0,11	31.134,11	0,24	2.341,65	0,02
18-Gestão Ambiental	104.386,00	1,10	41.995,35	0,32	27.147,64	0,25
20-Agricultura	857.902,99	9,07	974.824,42	7,53	1.005.292,44	9,42
23-Comércio e Serviços	72.812,97	0,77	103.712,57	0,80	61.776,83	0,58
26-Transporte	757.070,97	8,01	1.020.737,28	7,88	835.397,65	7,83

27-Desporto e Lazer	126.108,82	1,33	1.104.077,24	8,53	113.861,27	1,07
28-Encargos Especiais	215.456,83	2,28	244.645,21	1,89	123.757,02	1,16
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>9.454.629,82</b>	<b>100,00</b>	<b>12.947.113,98</b>	<b>100,00</b>	<b>10.668.185,47</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.153.347,14</b>	<b>86,24</b>	<b>9.388.406,32</b>	<b>72,51</b>	<b>10.394.414,68</b>	<b>97,43</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.709.819,86</b>	<b>39,24</b>	<b>4.345.738,15</b>	<b>33,57</b>	<b>5.124.920,95</b>	<b>48,04</b>
Pensões	0,00	0,00	11.108,91	0,09	12.859,67	0,12
Contratação por Tempo Determinado	813.999,41	8,61	215.681,43	1,67	0,00	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	153,96	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.205.945,61	23,33	3.149.354,94	24,32	4.043.600,07	37,90
Obrigações Patronais	651.627,84	6,89	770.608,54	5,95	890.072,63	8,34
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	120.126,81	0,93	105.341,16	0,99
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	37.722,00	0,40	78.240,91	0,60	70.501,35	0,66
Sentenças Judiciais	525,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,11	0,02
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	616,61	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>3.435,26</b>	<b>0,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.435,26	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>4.440.092,02</b>	<b>46,96</b>	<b>5.042.668,17</b>	<b>38,95</b>	<b>5.269.493,73</b>	<b>49,39</b>
Pensões	11.290,39	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.867,50	0,01	1.162,50	0,01

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Diárias - Civil	69.356,90	0,73	59.451,94	0,46	75.953,63	0,71
Material de Consumo	997.840,35	10,55	1.242.898,25	9,60	1.106.396,49	10,37
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.767,40	0,05	9.167,25	0,07	2.163,80	0,02
Material de Distribuição Gratuita	99.798,87	1,06	282.754,94	2,18	332.817,15	3,12
Passagens e Despesas com Locomoção	37.770,67	0,40	46.329,35	0,36	31.593,39	0,30
Serviços de Consultoria	57.446,00	0,61	54.902,80	0,42	51.600,00	0,48
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	107.815,06	1,14	123.787,56	0,96	181.418,86	1,70
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.700.964,05	17,99	2.004.747,24	15,48	1.963.173,20	18,40
Contribuições	109.566,84	1,16	147.022,71	1,14	160.670,60	1,51
Subvenções Sociais	631.527,98	6,68	534.069,00	4,13	577.494,00	5,41
Auxílio-Alimentação	234.785,48	2,48	287.240,38	2,22	313.180,70	2,94
Obrigações Tributárias e Contributivas	98.569,18	1,04	128.956,06	1,00	125.507,94	1,18
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	263.274,68	2,78	0,00	0,00	281.783,52	2,64
Sentenças Judiciais	15.094,22	0,16	103.750,49	0,80	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	56,59	0,00	34.724,63	0,33
Indenizações e Restituições	223,95	0,00	10.120,75	0,08	9.853,32	0,09
Auxílio/Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	5.545,36	0,04	20.000,00	0,19
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.301.282,68</b>	<b>13,76</b>	<b>3.558.707,66</b>	<b>27,49</b>	<b>273.770,79</b>	<b>2,57</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.196.027,68</b>	<b>12,65</b>	<b>3.531.060,56</b>	<b>27,27</b>	<b>264.530,81</b>	<b>2,48</b>
Obras e Instalações	633.865,21	6,70	2.357.419,65	18,21	65.361,52	0,61
Equipamentos e Material Permanente	317.662,83	3,36	966.954,76	7,47	180.318,73	1,69
Aquisição de Imóveis	244.499,64	2,59	195.000,00	1,51	2.000,00	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.838,20	0,01	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	9.847,95	0,08	16.850,56	0,16
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>105.255,00</b>	<b>1,11</b>	<b>27.647,10</b>	<b>0,21</b>	<b>9.239,98</b>	<b>0,09</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	105.255,00	1,11	27.647,10	0,21	9.239,98	0,09
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>9.454.629,82</b>	<b>100,00</b>	<b>12.947.113,98</b>	<b>100,00</b>	<b>10.668.185,47</b>	<b>100,00</b>

## A.3 - Análise Financeira

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>2.204.750,20</b>
Bancos Conta Movimento	489.506,73
Vinculado em Conta Corrente Bancária	385.985,40
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	537.313,25
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	791.944,82
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>19.564.198,89</b>
Receita Orçamentária	12.484.427,37
Receitas Correntes Arrecadadas	12.101.618,17
Receitas de Capital Arrecadadas	382.809,20
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.488.987,21
Extraorçamentárias	2.590.784,31
Realizável	289.837,82
Restos a Pagar	1.477.666,41
Depósitos de Diversas Origens	807.138,55
Acréscimos Patrimoniais	16.141,53
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>19.009.851,11</b>
Despesa Orçamentária	10.668.185,47
Despesas Correntes	10.394.414,68
Despesas de Capital	273.770,79

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	4.488.987,21
Extraorçamentárias	3.852.678,43
Realizável	80.047,82
Restos a Pagar	2.974.532,71
Depósitos de Diversas Origens	798.097,90
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>2.759.097,98</b>
Banco Conta Movimento	1.380.368,17
Bancos Conta Vinculada	347.383,80
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	615.933,48
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	415.412,53

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

Obs.: A divergência de R\$ 4.300,93, entre o saldo da conta "Realizável" suas movimentações a débito e crédito, está apontada no item A.8.2 deste relatório.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	1.370.106,90
Vinculado em C/C Bancária	121.368,94
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	479.707,62
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	415.412,53
<b>TOTAL</b>	<b>2.386.595,99</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### **BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Financeiro</b>	<b>2.599.790,27</b>	<b>2.940.047,12</b>	<b>Financeiro</b>	<b>1.733.758,00</b>	<b>245.932,35</b>
<b>Disponível</b>	<b>2.204.750,20</b>	<b>2.759.097,98</b>	<b>Depósitos</b>	<b>2.859,35</b>	<b>11.900,00</b>
Bancos Conta Movimento	489.506,73	1.380.368,17	Depósitos de Diversas	2.859,35	11.900,00

			Origens		
Bancos Conta Vinculada	385.985,40	347.383,80	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.730.898,65</b>	<b>234.032,35</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.329.258,07	615.933,48	Obrigações a Pagar	1.730.898,65	234.032,35
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		415.412,53			
<b>Realizável</b>	<b>395.040,07</b>	<b>180.949,14</b>			
Créditos a Receber	4.323,54	22,61			
Devedores - Entidades e Agentes	386.229,48	176.439,48			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	4.487,05	4.487,05			
<b>Permanente</b>	<b>7.409.740,93</b>	<b>7.581.396,56</b>	<b>Permanente</b>	<b>117.163,64</b>	<b>0,00</b>
<b>Créditos</b>	<b>48.190,10</b>	<b>42.507,16</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>117.163,64</b>	<b>0,00</b>
Empréstimos e Financiamentos	48.190,10	42.507,16			
<b>Dívida Ativa</b>	<b>223.037,64</b>	<b>250.955,31</b>			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	223.037,64	250.955,31			
<b>Imobilizado</b>	<b>7.138.513,19</b>	<b>7.287.934,09</b>			
Bens Móveis e Imóveis	7.138.513,19	7.287.934,09			
Bens Imóveis	3.253.024,94	3.258.324,91			
Bens Móveis	3.885.488,25	4.029.609,18			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>10.009.531,20</b>	<b>10.521.443,68</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.850.921,64</b>	<b>245.932,35</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>8.158.609,56</b>	<b>10.275.511,33</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.009.531,20</b>	<b>10.521.443,68</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.009.531,20</b>	<b>10.521.443,68</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 244.698,97** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	11.835,75
Obrigações a Pagar	232.863,22
<b>TOTAL</b>	<b>244.698,97</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.599.790,27	2.940.047,12	340.256,85
Passivo Financeiro	1.733.758,00	245.932,35	1.487.825,65
Saldo Patrimonial Financeiro	866.032,27	2.694.114,77	1.828.082,50

Obs: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.828.082,50) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 1.816.241,90), no valor de R\$ 11.840,60, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando que a Unidade efetuou o registro de antecipação de receita, no montante de **R\$ 176.439,48**, como contrapartida do Ativo Financeiro, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.599.790,27	2.763.607,64	163.817,37
Passivo Financeiro	1.733.758,00	245.932,35	1.487.825,65
Saldo Patrimonial Financeiro	866.032,27	2.517.675,29	1.651.643,02

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.517.675,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,08** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.651.643,02**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 866.032,27** para um **superávit financeiro** de **R\$ 2.517.675,29**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.389.888,02**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 244.698,97**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.145.189,05** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,10** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>16.905.391,44</b>
Receita Orçamentária	12.484.427,37
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.488.987,21
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	68.023,14
Liquidação de Créditos	68.023,14
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>14.959.543,21</b>
Despesa Orçamentária	10.668.185,47
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	4.488.987,21
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	197.629,47
Aquisição de Bens	183.048,73
Incorporação de Crédito	5.340,76
Desincorporações de Passivos	9.239,98
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.945.848,23</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>324.720,92</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	204.956,66
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	107.923,66
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	11.840,60
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>154.045,58</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	141.235,88
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	12.809,70
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>170.675,34</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.945.848,23
(+)Resultado Patrimonial-IEO	170.675,34
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.116.523,57</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.158.609,56
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.116.523,57
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>10.275.133,13</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência de R\$ 378,20 entre o saldo patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais está apontado no item A.8.1, deste relatório.

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>117.163,64</b>	<b>117.163,64</b>
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	24.000,00	24.000,00
(-) Operações de Créditos - Em Contratos	141.163,64	141.163,64
Saldo	0,00	0,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>140.266,34</b>	<b>1,44</b>	<b>117.163,64</b>	<b>0,92</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.733.758,00</b>
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	807.138,55
Restos a Pagar-Entrada	1.477.666,41
Depósitos de Diversas Origens - Saída	798.097,90
Restos a Pagar - Saída	2.974.532,71
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>245.932,35</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	452.064,85	15,38	1.733.758,00	58,97	245.932,35	8,36

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>223.037,64</b>
Recebimento de Dívida Ativa	68.023,14
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	99.118,22
Cancelamento da dívida ativa	3.177,41
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>250.955,31</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	257.337,40	2,91
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	248.430,65	2,81
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	131.075,28	1,48
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	99.967,48	1,13
Cota do ICMS	3.641.828,22	41,12
Cota-Parte do IPVA	494.219,78	5,58
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	75.904,40	0,86
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	43,25
Cota do ITR	1.686,84	0,02

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	27.943,92	0,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	28.774,04	0,32
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	18.046,34	0,20
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.855.585,84</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	13.682.884,11
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.581.265,94
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.101.618,17</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	717.440,73
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>717.440,73</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.446.413,58
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	25.305,43
Educação Especial (12.367)	5.715,98
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.477.434,99</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme Sistema eSfinge fl.580 dos autos)	53.941,91
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>53.941,91</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme Sistema eSfinge fls.579, 580, 581 e 584 dos autos)	436.224,50
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (conforme Anexo 1, item 1)	1.201,60
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>437.426,10</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	717.440,73	8,10
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.477.434,99	27,98
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	53.941,91	0,61
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	437.426,10	4,94
(-) Ganho com FUNDEB	296.016,12	3,34
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Parecer do Fundeb remetido pela Unidade , fl. 27 dos autos)	8.949,67	0,10
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.398.541,92</b>	<b>27,09</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.213.896,46	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>184.645,46</b>	<b>2,09</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.398.541,92** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,09%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 184.645,46**, representando **2,09%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.877.282,06
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.949,67
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.886.231,73</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.131.739,04
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.240.278,04
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>108.539,00</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 – Grupo de Destinação 01 (fl. 566 dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.240.278,04**, equivalendo a **65,75%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.877.282,06
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.949,67
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.886.231,73
95% dos Recursos do FUNDEB	1.791.920,14
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.852.442,09
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>60.521,95</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge, Fontes de Recurso 18 e 19 – Grupo de Destinação 01)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.852.442,09**, equivalendo a **98,21%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Conforme Sistema e-Sfinge fls. 568 e 569)	44.341,53
(-)Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (Conforme sistema e-Sfinge fls. 566 e 567)	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>44.341,53</b>

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (conforme Relatório 3.103/2009 de Contas Anuais do Exercício de 2008 – PCP-09/00161060)	57.321,42
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (Conforme sistema e-Sfinge fls. 589 e 599)	57.253,68
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>67,74</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município deixou de utilizar saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, no total de **R\$ 67,74**, mediante abertura de créditos adicionais, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Apura-se em decorrência a seguinte restrição:

**A.5.1.4.1 - Utilização a menor de R\$ 67,74, do percentual máximo de 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento, mediante abertura de crédito adicional, em desacordo ao disposto no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.866.908,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	384.994,00
Vigilância Sanitária (10.304)	23.258,32
Vigilância Epidemiológica (10.305)	31.514,27
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.306.675,23</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme sistema e-Sfinge fl. 587 dos autos)	765.201,36
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme Anexo 2, item 1)	1.069,50
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde – Cancelamento de Restos a Pagar (Conforme sistema e-Sfinge fl.598)	1.169,13
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>767.439,99</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.306.675,23	26,05
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	767.439,99	8,67
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.539.235,24</b>	<b>17,38</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.328.337,88</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>210.897,36</b>	<b>2,38</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.539.235,24**, correspondendo a um percentual de **17,38%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.792.955,63
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.792.955,63</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	331.965,32
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>331.965,32</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	2.392,11
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.392,11</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	2.392,11
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.392,11</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.101.618,17	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.260.970,90	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.792.955,63	39,61
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	331.965,32	2,74
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.392,11	0,02
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.392,11	0,02
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.120.136,73</b>	<b>42,31</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.140.834,17	17,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.101.618,17	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.534.873,81	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.792.955,63	39,61
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.392,11	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.790.563,52</b>	<b>39,59</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.744.310,29	14,41

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.101.618,17	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	726.097,09	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	331.965,32	2,74
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.392,11	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>329.573,21</b>	<b>2,72</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	396.523,88	3,28

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.970,00	14.634,07	13,46
FEVEREIRO	1.970,00	14.634,07	13,46
MARÇO	1.970,00	14.634,07	13,46

ABRIL	1.970,00	14.634,07	13,46
MAIO	1.970,00	14.634,07	13,46
JUNHO	1.970,00	14.634,07	13,46
JULHO	1.970,00	14.634,07	13,46
AGOSTO	1.970,00	14.634,07	13,46
SETEMBRO	1.970,00	14.634,07	13,46
OUTUBRO	1.970,00	14.634,07	13,46
NOVEMBRO	1.970,00	14.634,07	13,46
DEZEMBRO	1.970,00	14.634,07	13,46

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.362 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
12.484.427,37	271.741,80	2,18

\*Para cômputo da remuneração total dos vereadores, considerou-se as informações prestadas via sistema e-Sfinge (R\$ 224.580,00 - fl. 576), acrescido de 21% relativo a encargos patronais.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 271.741,80**, representando **2,18%** da receita total do Município (**R\$ 12.484.427,37**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	927.399,84	10,51
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.787.178,70	88,21
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	112.987,70	1,28
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	8.827.566,24	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	516.498,82	5,85
Total das despesas para efeito de cálculo	516.498,82	5,85
Valor Máximo a ser Aplicado	706.205,30	8,00
Valor Abaixo do Limite	189.706,48	2,15

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 516.498,82**, representando **5,85%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 8.827.566,24**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.362 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	510.940,00	(678.883,70)	(1.189.823,70)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(200.050,00)	1.715.334,10	1.915.384,10

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.566.211,48	1.506.090,68	(60.120,80)
Até o 2º Bimestre	3.475.965,98	3.475.800,73	(165,25)
Até o 3º Bimestre	5.302.502,20	5.697.660,62	395.158,42
Até o 4º Bimestre	7.003.143,98	7.507.638,29	504.494,31
Até o 5º Bimestre	8.697.385,11	9.308.307,49	610.922,38
Até o 6º Bimestre	10.809.270,00	12.484.427,37	1.675.157,31

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder(grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Iporã do Oeste instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 832/2002, de 20/05/2002, portanto no prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 226/2004, em 01/07/2004, a Sra. Jane Maria Forcellini - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Iporã do Oeste encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Ressalta-se que eventuais irregularidades apuradas pelo Órgão de Controle Interno serão analisadas na Prestação de Contas de Administrador - PCA.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis.

Ressalta-se por oportuno, que os relatórios de controle interno encaminhados a esta Corte de Contas evidenciam o acompanhamento da situação orçamentária e financeira, receita, despesa, dívida pública, dívida ativa, verificação de cumprimento de limites constitucionais/legais (educação,

saúde e pessoal), gestão fiscal e encaminhamento de dados do sistema e-Sfinge.

Todavia, verifica-se que referidos relatórios foram elaborados de forma genérica, sem a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades detectadas, denotando inclusive, que seguem o modelo usado por esta Corte para emissão do Parecer Prévio das Contas Municipais, sem evidenciar contudo o acompanhamento dos demais setores do ente (tributação, licitações, compras, frota de veículos, bem como outros controles como na assistência social, saúde, etc.)

Apura-se em função do exposto a seguinte restrição:

**A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre, de forma genérica, sem a indicação das ações tomadas nos setores do ente (tributação, licitações, compras e outros), evidenciando possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004**

## **A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 378, 20 entre o saldo patrimonial demonstrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (R\$ 10.275.511,33) e o apurado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 10.275.133,13), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105**

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 378,20 entre o saldo patrimonial apresentado R\$ 10.275.511,33 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais R\$ 10.275.133,13 (Saldo patrimonial), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 85, 104 e 105.

**A.8.2 - Divergência no montante de R\$ 4.300,93 entre o saldo da conta realizável registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o registrado a partir da movimentação apurada no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em contrariedade ao disposto no artigo 85 e 103 da Lei 4.320/64**

O Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2009 registrou como saldo da conta realizável o montante de R\$ 180.949,14 no grupo Ativo Financeiro.

Entretanto, apura-se no Balanço Financeiro – Anexo 13 o saldo da conta realizável de R\$ 185.250,07 (saldo anterior R\$ 395.040,47, inscrição R\$ 289.837,82 e baixa R\$ 80.047,82), evidenciando uma divergência de R\$ 4.300,93, o que denota discordância com os termos dos arts. 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

**A.8.3 - Divergência da ordem de R\$ 54.713,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ R\$ 11.968.731,93) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 12.023.444,93), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91**

O Município de Iporã do Oeste registrou no Comparativo da despesa autorizada com a realizada - anexo 11 R\$ 11.968.731,93 para a despesa autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do orçamento - Lei nº 1.261/2008 de 16/12/2008 (R\$ 10.809.270,00) mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 3.957.339,13 menos anulações de dotações R\$ 2.743.164,20), evidenciamos um total de R\$ 12.023.444,93, denotando portanto uma diferença de R\$ 54.713,00, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

**A.8.4 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações**

O Município de Iporã do Oeste informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme fls. 556 a 560 referidas informações não guardam relação com as informações do relatório de circunstanciado (fls. 04 a 25 dos autos) e Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas anulações de créditos, sendo informado o valor de R\$ 2.793.784,20, todavia no mesmo sistema apura-se total de recursos proveniente da anulação de créditos no valor de R\$ 1.081.833,26.

Outra informação divergente diz respeito aos recursos para suplementação de créditos proveniente do excesso de arrecadação que segundo relatório circunstanciado é de R\$ 476.156,05 (fl.05 dos autos) e no sistema e-Sfinge é de R\$ 2.097.773,99 (fl. 560 dos autos).

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Iporã do Oeste, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

I.A.1. Divergência no valor de R\$ 378,20 entre o saldo patrimonial demonstrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (R\$ 10.275.511,33) e o apurado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 10.275.133,13), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105 (item A.8.1, deste relatório);

I.A.2. Divergência no montante de R\$ 4.300,93 entre o saldo da conta realizável registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o registrado a partir da movimentação apurada no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em contrariedade ao disposto no artigo 85 e 103 da Lei 4.320/64 (item A.8.2);

I.A.3. Utilização a menor de R\$ 67,74, do percentual máximo de 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento, mediante abertura de crédito adicional, em desacordo ao disposto no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

I.A.4 – Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre, de forma genérica, sem a indicação das ações tomadas nos setores do ente (tributação, licitações, compras e outros), evidenciando possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (A.7.1);

I.A.5 - Divergência da ordem de R\$ 54.713,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ R\$ 11.968.731,93) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 12.023.444,93), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.3);

I.A.6 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações (item A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1 e A.8.2 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00229790, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

**É o Relatório.**

DMU/DCM 8 em 15/06/2010.

Teresinha de J.B.da Silva  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em.../...../2010.

Sonia Endler  
Coordenadora de Controle  
Inspetoria 3

# ANEXOS

## ANEXO 01

**1 - Despesas no montante de R\$ 1.201,60, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite**

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programas Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**descricaoSubFuncao:** 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	4782	18/12/2009	FELUMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME		218,00	218,00	218,00	REF.AQUISICAO DE 48M MANGUEIRA LUMINOSA,01 TERMINA L MANGUEIRA,01 CONJUNTO NATAL. P/UNIDADES ESCOLARE S.
19	1625	18/05/2009	MARLI RENATE MULLER LAUSCHNER		22,80	22,80	22,80	REF.PAGTO.DE 0,50 DIARIA A SAO MIGUEL DO OESTE-SC DIA 18/05 P/PARTICIPAR DO VIII SEMINARIO REGIONAL DE FORMACAO P/OPERADORES DO SISTEMA DE GARANTIAS DOS DIREITOS DA CRIANCA E D ADOLESCENTE.
19	2241	25/06/2009	MARLI RENATE MULLER LAUSCHNER		114,00	114,00	114,00	REF.PAGTO.DE 1,50 DIARIAS A CHAPECO-SC DE 26 A 27/ 06 P/PARTICIPACAO NO CURSO DOENCAS NEUROPSIQUIATRICAS A SUAS REPERCUSOES SOBRE A ROTINA ESCOLAR.
19	2685	24/07/2009	ROBERTO S CALABRIN		22,80	22,80	22,80	REF.PAGTO.DE 0,50 DIARIA A S.M.O. DIA 24/07 P/PARTICIPAR DE REUNIAO/SEMINARIO DE APRESENTACAO DO PER FIL DA MERENDA ESCOLAR NA

								REGIAO DA AMEOSC.
19	<u>2213</u>	23/06/2009	SELMIRA NYLAND SCHWENGBER		240,00	240,00	240,00	ADIANTAMENTO P/ DESPESA C/PAGTO.DE TAXA DE INSCRICAO NO CURSO S/DOENCAS NEUROPSIQUIATRICAS E SUAS REPERCUSOES S/A ROTINA ESCOLAR, NA CIDADE DE CHAPECO- SC DE 24 A 27/06/09.
19	<u>2244</u>	25/06/2009	SELMIRA NYLAND SCHWENGBER		114,00	114,00	114,00	REF.PAGTO.DE 1,50 DIARIAS A CHAPECO-SC DE 26 A 27/ 06/09 P/PARTICIPACAO NO CURSO DOENCAS NEUROPSIQUIATRICAS E SUAS REPERCUSOES SOBRE A ROTINA DO ESCOLAR.
19	<u>2243</u>	25/06/2009	WILSON MALLMANN		114,00	114,00	114,00	REF.PAGTO.DE 1,50 DIARIAS A CHAPECO-SC DE 26 A 27/ 06/09 P/PARTICIPACAO NO CURSO DOENCAS NEUROPSIQUIATRICAS E SUAS REPERCUSOES SOBRE A ROTINA DO ESCOLAR.
15	<u>4746</u>	17/12/2009	ZENI MARIA TRICHES ME		356,00	356,00	356,00	REF.AQUISIÇÃO DE 03 ARRANJO DE NATAL,01 ARRANJO DE NATAL,01 GUIRLANDA NATALINA,03 ENFEITE NATALINO.P/UNIDADES ESCOLARES.
TOTAL					1.201,60	1.201,60	1.201,60	

## ANEXO 02

### 1 – Despesa no montante de R\$ 1.069,50, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas, foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Iporã do Oeste  
**Competência:** 01/2009 à 06/2009  
**descricaoSubFuncao:** 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>1155</u>	02/10/2009	CLAUDETE RODRIGUES GARCIA		342,00	342,00	342,00	EMPENHO REF. PAGTO DE 02 DIARIAS P/ CLAUDETE R. GARCIA P/ACOMPANHAR GRUPO DE IDOSOS EM VIAGEM DE CULTURA E LAZER A CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NOS DIAS 02 A 05/10/2009
2	<u>1319</u>	20/11/2009	CLAUDETE RODRIGUES GARCIA		427,50	427,50	427,50	EMPENHO REF. PAGTO DE 2 E 1/2 DIARIAS P/ CLAUDETE R. GARCIA P/ACOMPANHAR GRUPO DE IDOSOS EM VIAGEM P/ NOVA PETROPOLIS; CANELA E GRAMADO-RS ENTRE OS DIAS 20 E 23.11.2009
2	<u>1186</u>	20/10/2009	CLINICA VITALTA		100,00	100,00	100,00	EMPENHO REF. SERVIÇOS DE 01 CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA P/ PACIENTE IRIS MOMBACH, CFE AVALIAÇÃO SOCIOECONOMICO DE 043/2009

								14/10/2009
2	<u>1375</u>	23/11/2009	CLINICA VITA LTDA		100,00	100,00	100,00	EMPENHO REF. SERVIÇOS DE 01 CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA P/PACIENTE ANGELA PASCHE, CFE AVALIAÇÃO SOCIO ECONOMICA 034/2009
2	<u>1402</u>	01/12/2009	CLINICA VITA LTDA		100,00	100,00	100,00	EMPENHO REF. SERVIÇOS DE 01 CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA P/ PACIENTE NEIMARI CAPELLI
TOTAIS					1.069,50	1.069,50	1.069,50	